ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 435/2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Desterro/PB e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R$ 2.350.000,00.

O Prefeito Constitucional do Município de Desterro, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que câmara aprovou e fica promulgado a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 2.350.000,00** ***(Dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais)***, destinados a dar aporte orçamentário a unidade orçamentaria abaixo descriminada, criando-se na respectiva unidade orçamentaria o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Parágrafo Único – A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1012 IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	1033 CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DA SEC. SAÚDE
ELEMENTO	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

FONTE DE RECURSO	1.710.3210 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS – EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
VALOR R$	2.350.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Art. 2º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar a fonte de recurso destinação **1.710.3210** (Transferência especial dos estados – Emendas individuais impositivas), haja visto que na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, não foi contemplada a referida classificação de recurso na UG Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo Artigo 1°, as disponibilidades caracterizadas no art. 43 § I, II, III, da Lei Federal 4.320/64, ao tempo em que da destinação do crédito inicial, o mesmo servirá de amparo para realização de anulação pela própria fonte de recursos, cite **1.710.3210** (Transferência especial dos estados – Emendas individuais impositivas).

Art. 4º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas prevista nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentaria e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido projeto de lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Desterro, Estado da Paraíba. Data 25 de junho de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.382.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
Município de Desterro

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL